



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº E - 22 /2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I**

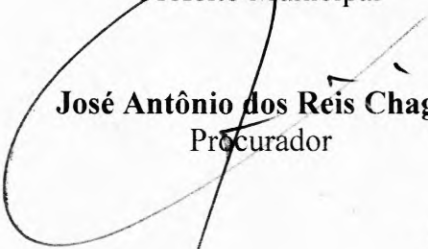
Art.1º. O art.2º da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.790, de 30 de maio de 2016 passa a vigor com a seguinte redação;

“... Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção de casas e ou apartamentos populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização...”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2018.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

08/05/18

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

10/05/18

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

15/05/18

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

15/05/18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2018.

Exmo Sr. Presidente,

Exmos Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto alterar redação original da Lei para permitir que as construções de interesse social sejam casas e ou apartamentos. É que originariamente temos apenas regulamentação permitindo construção de casas, o que está a inviabilizar a aprovação de projetos em tramite junto a Caixa Econômica Federal.

Devido ao relevante interesse social, solicitamos da nobre edilidade a urgente tramitação com discussão e aprovação, e que a mesa da Câmara forneça a interessa o protocolo do projeto para que possa ali concluir ali sua pretensão, ainda que “ad referendum” desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Aprovado em 1^a Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 22 de maio de 20 18

Presidente

Secretário

Aprovado em 2^a Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de maio de 20 18

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº E - ____/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

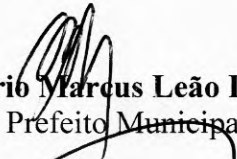
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I**

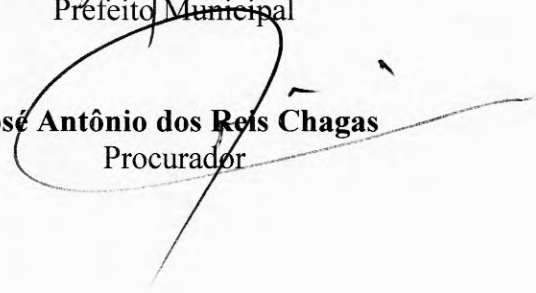
Art.1º. O art.2º da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.790, de 30 de maio de 2016 passa a vigor com a seguinte redação;

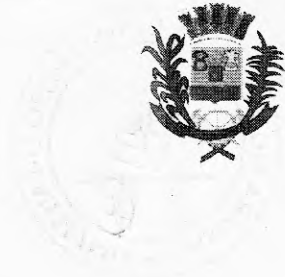
“... Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção de casas e ou apartamentos populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização...”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2018.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2018.

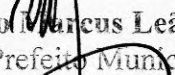
Exmo Sr. Presidente,

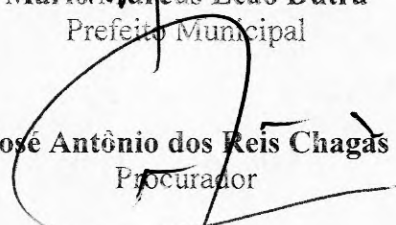
Exmos Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto alterar redação original da Lei para permitir que as construções de interesse social sejam casas e ou apartamentos. É que originariamente temos apenas regulamentação permitindo construção de casas, o que está a inviabilizar a aprovação de projetos em tramite junto a Caixa Econômica Federal.

Devido ao relevante interesse social, solicitamos da nobre edilidade a urgente tramitação com discussão e aprovação, e que a mesa da Câmara forneça a interessa o protocolo do projeto para que possa ali concluir ali sua pretensão, ainda que “ad referendum” desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Gerência Jurídica Administrativa



Conselheiro Lafaiete, 26 de abril de 2018

Ofício nº 224 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que *ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Ao Exmº Sr.Darcy José de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta



LEI Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI Nº 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno de propriedade do Município, registro geral sob o nº R-48857, do imobiliário do 1º ofício, constituída de 285 (duzentos e oitenta e cinco) lotes, áreas verdes e ruas, que somam 99.852,00m² (noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e dois metros quadrados), nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente, à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º. A associação mencionada no artigo primeiro deverá iniciar as obras, imediatamente, após a liberação do crédito que acontecerá após a apresentação do contrato registrado e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da liberação do crédito.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar o projeto arquitetônico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto habitacional harmonioso na utilização da área.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Art. 6º. Os donatários dos imóveis, devidamente individualizados, os receberão por si e seus sucessores, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou qualquer outra forma de cessão de direitos, exceto nos laços de parentesco, previstos no Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados dos registros das suas respectivas escrituras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal




Art. 7º. As despesas com escrituras, registros imobiliários, taxas, emolumentos, bem como infra-estrutura da área em questão, serão de responsabilidade do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 4.571, de 26 de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.790, DE 30 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE “AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização.”

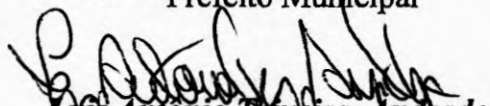
Art. 2º – Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica concedido à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL novo prazo de 02 (dois) anos para início das obras, imediatamente, após a liberação do crédito com a apresentação do contrato registrado, contados a partir da liberação do crédito”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



LEI Nº 5.790, DE 30 DE MAIO DE 2016

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASTCOL DE ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, REVOGANDO A LEI 4.571/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, vedada qualquer outra utilização."

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 4.704, de 29 de junho de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica concedido à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL novo prazo de 02 (dois) anos para início das obras, imediatamente, após a liberação do crédito com a apresentação do contrato registrado, contados a partir da liberação do crédito".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 033/2018

Projeto de Lei nº 021-E-2018

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar **Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para alteração de lei que doou imóvel à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete para fins de construção de moradias para famílias carentes.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que a alteração legislativa que se pretende concretizar por meio do Projeto de Lei ora em análise objetiva atualizar a legislação municipal para autorização a construção de casas populares e de apartamentos no imóvel que fora doado à Associação dos Sem Teto.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

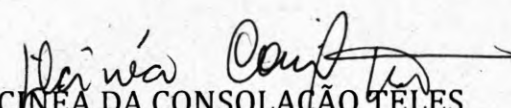
Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2018.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 021-E/2018

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

15/05/18

J 076

O Projeto de Lei nº 021-E/2018 que **"Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.704, de 29 de Junho de 2005 e dá outras providências"**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo alterar o artigo 2º da Lei n.º 4.704, de 29 de junho de 2005, para acrescentar ao seu texto os termos "e ou apartamentos", visando possibilitar que as construções de interesse social não sejam limitadas somente às casas.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso, de cópia da lei municipal que se pretende alterar de n.º 4.704, de 29 de junho de 2005 as fls. 05/06, cópia da Lei n.º 5.790, de 30 de maio de 2016 as fls. 07 e, ainda, do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 09/10.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O parecer da procuradoria do legislativo também foi emitido no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/1978

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que...

Em 1978, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação...

A proposta em discussão...

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 1º do projeto...

Assim sendo, a Comissão...



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 021-E/2018

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

CONCLUSÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade promover a melhoria da qualidade da educação municipal, mediante a adoção de medidas pedagógicas, administrativas e financeiras que favoreçam o desenvolvimento da educação básica municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá sede no município de São Paulo, na Rua...

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá competência para:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 051/2017

15 MAIO 2018

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva e de Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 021-E-2018	Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 021- E - 2018.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
17105118

1

O Projeto de Lei nº 021- E -2018, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, de autoria do Executivo, vem a esta comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei nº 021- E -2018 tem por objetivo alterar a redação original da Lei para permitir que as construções de interesse social sejam para **CASAS e /ou APARTAMENTOS**, visto que a lei atual permite apenas construções de casas.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, vem a essa comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

A proposta em questão encontra-se acompanhada de justificativa.

O presente projeto atende ao interesse público, na medida em que as questões habitacionais estão diretamente relacionadas à estabilidade e justiça social, saúde pública e ao estímulo ao crescimento econômico.

Dessa forma, o equacionamento do problema habitacional da população de menor renda demanda um conjunto de estratégias políticas, técnicas, sociais e territoriais, por este motivo tal proposição é de grande relevância para o Município.

Por essa razão, não há óbice quanto à tramitação do referido projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº E - 021/2018.**

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2018.

2



VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA



VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 021-E-2018

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

13105118

O Projeto de Lei nº. 021-E-2018, que "*Altera a redação do art. 2º da lei municipal n.º 4.704, de 29 de junho de 2005 e dá outras providências.*", de autoria do Poder Executivo, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 09 a 10, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 11 a 12, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e não foram apresentadas emendas.

Foi dado prazo em comum para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitirem seus pareceres. No âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos vamos emitir o parecer, sendo que esta Comissão não apresentou emenda ou substitutivo ao projeto de lei.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata da alteração da redação "*do art. 2º da lei municipal n.º 4.704, de 29 de junho de 2005*" e dá outras providências.

Na justificativa acostada no Projeto de Lei, o Prefeito Municipal alega que o presente projeto de lei pretende permitir que as construções de interesse social fossem casas e apartamentos, pois o texto atual permite construir somente casas e se manter assim podem inviabilizar a aprovação dos projetos junto a Caixa Econômica Federal.

Submetido o Projeto de Lei a análise da Procuradoria da Câmara Municipal foi emitido o Parecer Jurídico para prosseguimento do projeto, sendo também analisado pela Comissão de Legislação e Justiça que opinaram pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Atccard

Página 1 de 2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
16/06/2018 14:02:19 - 1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 021-E-2018**

A alteração não gera impacto no orçamento do Município e não terá impacto financeiro nas contas Municipais, inclusive manteve a vedação de utilização diversa da construção de casas ou apartamentos.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2018.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Pedro Américo de Almeida
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021-E-2018

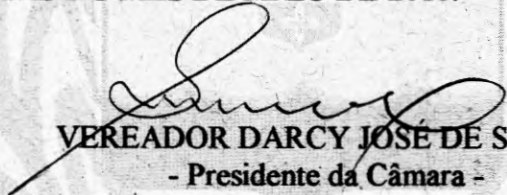
**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE
JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O art.2º da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.790, de 30 de maio de 2016, passa a vigor com a seguinte redação;

“Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas e ou apartamentos populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25
(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 4591 / 2018

vol.0

Data de Abertura : 25/05/2018

Hora de Abertura : 12:28

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 260/2018 REF PROJETOS LEI N/ 021-E-2018

Pl lançado: 25/05/18

Venc: 19/06/18

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.905, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 5.790, de 30 de maio de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção de casas e ou apartamentos populares, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada qualquer outra utilização”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal